



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 006/91

REGULAMENTA O INCISO V, DO ARTIGO 17, DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO
/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, em conformidade com o artigo 19 das disposições permanentes e artigo 38 do ADCT, da Constituição Estadual, combinados com as normas constantes das Leis Complementares Federais nº 25/75, 38/79, 45/83 e 50/85, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A remuneração mensal do Prefeito Municipal, a contar de 1º de março de 1.991, será calculada da seguinte forma:

I - **Subsídios** = até 1,0% (hum por cento) da receita efetivamente realizada pelo erário municipal em cada mês de competência;

II - **Verba de Representação** = até 2/3 (dois terços) do montante mensalmente apurado, nos termos do inciso anterior.

Art. 2º - A Verba de Representação do Vice-Prefeito será calculada no valor mensal equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do total atribuído ao Prefeito Municipal, a contar de 01 de março de 1.991.

Art. 3º - A contar de 1º de março de 1.991, a despesa com a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Mundo Novo-MS, não poderá ultrapassar a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício, observado o disposto no art. 19, da Constituição Estadual, na Lei Complementar Federal nº 50/85, nesta Lei Complementar e na Constituição Federal vigente.

Art. 4º - O cálculo da remuneração dos Vereadores será efetuado pela Mesa Diretora, de acordo com o Comprovante de Receita Realizada que será mensalmente fornecido pela Administração Municipal, no primeiro dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

Art. 5º - Para efeito do disposto nos artigos 3º e 4º, desta Lei Complementar Municipal, entende-se como receitas efetivamente realizadas, as constantes do § 4º, artigo 11, da Lei Federal nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único - Não serão computados para efeito de cálculo da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, os valores destas receitas que forem contabilizados nas rubricas abaixo especificadas, conforme preceitua a Resolução/TC-MS nº 40/82:

I - Operações de Crédito, inclusive antecipações de receitas;

II - Amortização de Empréstimos Concedidos;

III - Convênios, desde que não se destinem a obra e serviços municipais;

IV - Indenizações e Restituições.

Art. 6º - Ao Presidente da Câmara Municipal será atribuída Verba de Representação, no valor equivalente a até 90% (noventa por cento) da quele que, a igual título, é pago mensalmente ao Prefeito Municipal.

Art. 7º - Ao Primeiro Secretário da Câmara Municipal, em razão de suas funções administrativas regimentalmente atribuídas, será designada Verba de Gratificação, no valor equivalente a até 50% (cinquenta por cento) da Verba de Representação mensalmente concedida ao Presidente da Câmara.

Art. 8º - Ocorrendo variação do número de Vereadores da Câmara Municipal, competirá à Mesa Diretora compatibilizar o cálculo da remuneração ao novo número legalmente instituído, observado o disposto no artigo 3º desta Lei Complementar Municipal.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE HUM MIL NOVE CENTOS E NOVENTA E HUM.

Daudt Conceição
 Daudt Conceição

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II
PLANO DE REMUNERAÇÃO

TABELA 4

Grupo Ocupacional 4, 5, 6, 7 e 8 -
- Cargos de Execução Funcional de Todos os Níveis e Qualquer Natureza.

CLASSE	A										B								C			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18				
REFERENCIA																						
I	4.500,00	4.635,00	4.774,00	4.917,00	5.064,00	5.216,00	5.373,00	5.534,00	5.700,00	5.870,00	6.047,00	6.230,00	6.415,00	6.608,00	6.806,00	7.010,00	7.220,00	7.450,00				
II	6.300,00	6.490,00	6.684,00	6.884,00	7.090,00	7.303,00	7.522,00	7.748,00	7.980,00	8.220,00	8.466,00	8.720,00	8.982,00	9.250,00	9.530,00	9.815,00	10.110,00	10.450,00				
III	8.800,00	9.064,00	9.335,00	9.616,00	9.904,00	10.200,00	10.508,00	10.823,00	11.148,00	11.482,00	11.826,00	12.182,00	12.546,00	12.924,00	13.310,00	13.710,00	14.122,00	14.550,00				
IV	12.400,00	12.770,00	13.155,00	13.550,00	13.950,00	14.375,00	14.806,00	15.250,00	15.708,00	16.180,00	16.665,00	17.165,00	17.680,00	18.210,00	18.756,00	19.320,00	19.900,00	20.500,00				
V	17.300,00	17.820,00	18.354,00	18.905,00	19.472,00	20.055,00	20.658,00	21.276,00	21.915,00	22.572,00	23.250,00	23.948,00	24.665,00	25.405,00	26.168,00	26.952,00	27.762,00	28.600,00				
VI	35.000,00	36.050,00	37.131,00	38.245,00	39.392,00	40.573,00	41.790,00	43.044,00	44.336,00	45.666,00	47.036,00	48.447,00	49.900,00	51.397,00	52.939,00	54.527,00	56.162,00	57.847,00				

- I - TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, MESSENEIRO, COZEIRA, ZELADOR, TRABALHADOR BRANCO, DOZINEIRO, VIGIA, GARÇ, MARCENARIA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, SERRAQUEIRO, COZEIRO, LAVADEIRA/PASSADEIRA, USUÁRIO/AVANÇADO, GERENTE DE LIMPEZA PÚBLICA E OUTROS ASSEMElhADOS;
- II - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE MECANICO, AUXILIAR DE PEDREIRO E OUTROS ASSEMElhADOS; MElhADOS;
- III - AGENTE ADMINISTRATIVO, BIBLIOTECARIO, SUPERVISOR DE MERENDA, PEDREIRO, MOTORISTA, PINTOR, FUNILEIRO, SOLDADOR, SECRETARIO DE ESCOLA, CARPENTEIRO, ELETRICISTA, ELETRICISTA DE VEICULO, MECANICO, TECNICO DE EQUIPAMENTO E OUTROS ASSEMElhADOS;
- IV - ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, OPERADOR DE MÁQUINA, DESENHISTA, MOTORISTA DE VEICULO DE CARGA, FISCA DE OBRAS, MONITOR DE CHECKE CAL DE TRIBUTOS, FISCA DE VIGILANCIA SANITARIA, TORNEIRO MECANICO, PROGRAMADOR/DIGITADOR, MESTRE DE OBRAS, MONITOR DE CHECKE E OUTROS ASSEMElhADOS;
- V - TECNICO DE CONTABILIDADE, TOPOGRAFISTA OU TECNICO EM AGRIMENSURA, TECNICO FLORESTAL E OUTROS ASSEMElhADOS;
- VI - TECNICO DE NIVEL SUPERIOR DE QUALQUER NATUREZA;
- NOTA: Aos servidores enquadrados na classe "A" - nível "I", referência "I", com carga horária não superior a quatro (04) horas diárias, será atribuída remuneração mensal equivalente a cinquenta por cento (50%), do valor determinado para a referência "I".